



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2452, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a Lei nº 2448, de 16 de março de 2021 que define as vias Municipais na área rural do Município e respectivas faixas de domínio, recuos para construções, muros, cercas e instalações de postes de rede elétrica, a fim de regulamentar o disposto no Artigo 111 da Lei Municipal nº 885, de 31 de dezembro de 2002.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 2.448 de 16 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Define as Vias Municipais na área do Município e respectivas faixas de domínio, recuos para construções, muros, cercas e instalações de postes da rede elétrica, a fim de regulamentar o disposto no Caput do artigo 111 da Lei Municipal nº 885, de 31 de dezembro de 2002, bem como na Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.*

Art. 2º Acrescenta o Art. 4º-A à Lei nº 2.448 de 16 de março de 2021:

*Art. 4ª-A Para fins do disposto na Lei Federal nº 13.913 de 25 de novembro de 2019, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável é de 5 (cinco) metros de cada lado.*

Art. 3º O Art. 9º da Lei nº 2.448 de 16 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 9º As áreas definidas por Lei como sendo urbanas e que são de domínio município, seguirão o disposto na Lei Municipal nº 947/2003 que regulamente o parcelamento de solo urbano.*

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal

